

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista e contacto telefónico;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

18 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados.

19 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

20 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

21 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

22 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

23 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Maria Inês de Carvalho Rosa, vice-presidente.

1.º Vogal efectivo — Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio, directora de serviços.

2.º Vogal efectivo — Paulo Jorge Lopes Simões, chefe de divisão.

1.º Vogal suplente — Maria Paula Marques Faria de Barros, chefe de divisão.

2.º Vogal suplente — Margarida Maria Lança de Matos, técnica superior.

24 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de selecção aplicado.

28 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 25 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível

e público das instalações do IPAD e disponibilizada na sua página electrónica.

30 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia*.
203756119

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 15295/2010

Considerando que no âmbito das Comemorações entre Portugal e os Países Asiáticos (Comemorações Ásia) e da candidatura de Portugal ao Conselho de Segurança das Nações Unidas será necessário assegurar o alojamento e o transporte de oradores, peritos e outros convidados para participar em reuniões, conferências, seminários e outros eventos que terão lugar em território nacional e no estrangeiro, situações que não são enquadráveis na legislação em vigor para o serviço público;

Considerando que o n.º 14 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, prevê que, durante o ano de 2010, sejam fixadas regras para a autorização de despesas com alojamento e deslocações de delegações estrangeiras no âmbito da candidatura de Portugal ao Conselho de Segurança das Nações Unidas e Comemorações Ásia;

Considerando as orientações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio, sobre o enquadramento das despesas relativas aos casos excepcionais de representação;

Assim, nos termos do n.º 14 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É da competência do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a autorização das despesas com alojamento e deslocações de oradores, peritos e outros convidados nacionais ou estrangeiros para participarem em reuniões, conferências, seminários e outros eventos, no âmbito das Comemorações Ásia ou da candidatura de Portugal ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, que tenham lugar em território nacional ou estrangeiro, nos casos em que não haja pagamento de honorários.

2 — As despesas referidas no número anterior serão suportadas pelo orçamento das Comemorações Ásia ou pelo orçamento da candidatura de Portugal ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, inscritos no Orçamento do Estado para 2010.

3 — As situações a que se refere o n.º 1 são consideradas, para efeito de pagamento de despesas, casos excepcionais de representação, designadamente para a determinação da categoria do alojamento e de aquisição de serviços de transporte, nos termos previstos no regime jurídico do abono de ajudas de custo e de transporte.

4 — Determina-se que o presente despacho produza efeitos a partir de 25 de Junho de 2010.

30 de Outubro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203758266

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 15296/2010

O Acordo de Copenhaga representa o mais significativo compromisso político em matéria de alterações climáticas desde a adopção do Protocolo de Quioto e dos Acordos de Marraquexe, que definiram as suas regras de implementação.

Não obstante o seu estatuto particular no seio das negociações no âmbito das Nações Unidas, aquele Acordo representa um compromisso

político possível, negociado ao mais alto nível pelos responsáveis das principais economias do mundo, identificando as alterações climáticas como o maior desafio da actualidade e reconhecendo a necessidade de reduzir as emissões antropogénicas de gases com efeito de estufa, de forma a limitar o aumento da temperatura global a um máximo de 2 °C.

O reconhecimento da urgência e da escala do desafio das alterações climáticas levou à introdução da noção de «medidas de implementação imediata», designadas *fast start*, em países em vias de desenvolvimento, descritas sumariamente como acções visando a preparação de medidas de maior impacto no período pós-2012.

O Acordo de Copenhaga traduz esta noção ao formalizar um compromisso, por parte dos países desenvolvidos, em providenciar recursos financeiros novos e adicionais, previsíveis e adequados, oriundos de uma série de fontes públicas e privadas, bilaterais e multilaterais, incluindo fontes de financiamento alternativas, no valor aproximado de 30 mil milhões de dólares para o período de 2010-2012.

As áreas a financiar neste âmbito deverão cobrir o reforço das acções de mitigação, incluindo redução de emissões de desflorestação; o reforço de acções de adaptação; o reforço do desenvolvimento e transferência de tecnologia; o reforço da capacitação institucional.

A implementação deverá procurar um equilíbrio entre o financiamento destinado a acções de adaptação e mitigação, dando prioridade aos países em desenvolvimento mais vulneráveis, em particular os países menos avançados, pequenos Estados insulares e a África.

Na preparação da Conferência de Copenhaga, o Conselho Europeu, realizado em 10 e 11 de Dezembro de 2009, acordou num pacote de financiamento a disponibilizar pela União Europeia que ascende a 7,2 mil milhões de euros para o período de 2010-2012, correspondendo a 2,4 mil milhões de euros por ano.

Neste contexto, Portugal comprometeu-se a contribuir com um valor de 12 milhões de euros por ano, durante o mesmo período, correspondendo a um total de 36 milhões de euros para o referido triénio.

Este contributo financeiro deverá ser considerado como instrumento da política de cooperação para o desenvolvimento, com especial enfoque nos países parceiros da cooperação portuguesa, e direccionado para acções relacionadas com alterações climáticas ou acções que integrem a vertente das alterações climáticas.

Os apoios serão, em parte, concretizáveis como ajuda pública ao desenvolvimento (APD), pelo que importa ter presente a estratégia da cooperação portuguesa e as prioridades geográficas e sectoriais, aprovadas em 2005 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro.

Estas prioridades estão actualmente centradas nos países de língua e expressão portuguesa, em particular os PALOP e Timor-Leste, sendo que todos estes países pertencem ao grupo dos países mais vulneráveis às alterações climáticas.

Em virtude do reconhecimento de que a temática Ambiente, e em particular as alterações climáticas, é uma área de crescente interesse para a cooperação portuguesa, foi constituída, na sequência da Conferência de Copenhaga, uma *task force* interministerial, liderada pelos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ambiente para a coordenação do *dossier*.

Neste contexto, e com o objectivo de regular a aplicação do compromisso financeiro de Portugal, importa definir as regras de aplicação da Iniciativa Portuguesa de Implementação Imediata (*fast start*) em Matéria de Alterações Climáticas, bem como atribuir a responsabilidade pela sua execução.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho (GT *fast start*) com vista à execução da Iniciativa Portuguesa de Implementação Imediata em Matéria de Alterações Climáticas no período de 2010-2012.

2 — O GT *fast start* é composto por representantes do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD), e do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC).

3 — Para a prossecução do seu objectivo, compete ao GT *fast start* analisar e emitir parecer técnico sobre as actividades, os projectos ou os programas a financiar no contexto da actuação imediata em matéria de alterações climáticas, fazer o seu acompanhamento e avaliação, nos termos definidos no regulamento, bem como identificar as respectivas fontes de financiamento.

4 — O GT *fast start* é coordenado conjuntamente pelo IPAD e pelo CECAC, competindo a este último prestar todo o apoio logístico e administrativo.

5 — O GT *fast start* pode solicitar a colaboração de outros ministérios ou organismos do Estado cujas competências sejam consideradas relevantes para a sua actividade.

6 — Os pareceres emitidos pelo grupo de trabalho são homologados pelos membros do Governo que tutelam a área da cooperação para o desenvolvimento e do ambiente.

7 — O GT *fast start* desenvolve a sua actividade até à integral execução das actividades, projectos ou programas aprovados e apresenta aos membros do Governo acima enunciados relatórios de execução

anual, que servem de contributo ao relatório anual a apresentar pela União Europeia.

8 — Com o presente despacho é ainda aprovado o Regulamento da Iniciativa Portuguesa de Implementação Imediata em Matéria de Alterações Climáticas, anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

24 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

ANEXO

Regulamento da Iniciativa Portuguesa de Implementação Imediata em Matéria de Alterações Climáticas (*fast start*)

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa regular o apoio a actividades, projectos e programas em matéria de alterações climáticas no âmbito dos compromissos de Portugal para o período de actuação imediata que decorre entre 2010 e 2012.

Artigo 2.º

Âmbito e fonte de financiamento

1 — A Iniciativa Portuguesa de Implementação Imediata em Matéria de Alterações Climáticas, adiante denominada *fast start*, é dirigida aos países em desenvolvimento, nomeadamente em actividades, projectos e programas que visem o desenvolvimento de capacidades, a identificação de prioridades, a preparação das suas estratégias de desenvolvimento de baixo carbono e ou o planeamento para a implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas.

2 — As actividades, projectos e programas *fast start* são submetidos ao Fundo Português de Carbono, sem prejuízo da possibilidade de ocorrer financiamento, no todo ou em parte, de outras entidades e organismos, nacionais ou internacionais, incluindo fontes de financiamento alternativas, como seja o caso de receitas de leilão de licenças de emissão relativas à aviação, no âmbito do comércio europeu de licenças de emissão.

Artigo 3.º

Prazo de aplicação

O apoio *fast start* é aplicado ao longo do triénio de 2010-2012, podendo, contudo, a execução das actividades, projectos ou programas aprovados neste âmbito estender-se além deste período.

Artigo 4.º

Apresentação de propostas, processo de análise e aprovação de apoios

1 — As propostas de actividades, projectos e programas a desenvolver e apoiar deverão ser apresentadas pelas autoridades dos países parceiros onde o projecto deva ser implementado, adoptando-se para o efeito os procedimentos em vigor no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD), e durante o período *fast start* (2010-2012).

2 — Poderão ser admitidas propostas de actividades, projectos ou programas apresentadas directamente por entidades do sector privado, seja da sociedade civil seja de empresas, desde que estas demonstrem, através de declaração escrita emitida pelas autoridades do país onde a actividade, projecto ou programa deva ser implementado, em como têm pleno conhecimento da acção e a apoiam.

3 — Em ambos os casos, as propostas devem ser apresentadas mediante a utilização do formulário-tipo do IPAD.

4 — As propostas e os documentos que as instruem devem ser enviados, em simultâneo e por via electrónica para o IPAD (cooperao.portuguesa@ipad.mne.gov.pt) e para o Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) (info@CLIMA.pt), sendo que o segundo os fará circular pelos restantes elementos do GT *fast start*.

5 — São igualmente elegíveis propostas de financiamento apresentadas por organizações internacionais, bem como propostas de contribuições para fundos multilaterais cujo principal objectivo esteja relacionado com a temática alterações climáticas.

6 — Os procedimentos para prestar o apoio financeiro a actividades, projectos ou programas serão instruídos pela(s) entidade(s), financiadora(s), em conformidade com os procedimentos instituídos pela(s) mesma(s).

7 — Em casos de co-financiamento, poderão ser determinadas responsabilidades partilhadas, a acordar pelas respectivas entidades.

Artigo 5.º

Acompanhamento e avaliação das actividades, projectos ou programas

1 — O acompanhamento e a avaliação da execução das actividades, projectos e programas apoiados faz-se através de modalidades de prestação transparente de informação pelas entidades executoras dos mesmos ao GT *fast start*, nomeadamente através da apresentação de relatórios anuais e com base nos indicadores definidos por ocasião da aprovação dos mesmos.

2 — Os pagamentos decorrentes dos compromissos assumidos serão feitos mediante condições a acordar entre as partes.

3 — Quando os apoios igualem ou ultrapassem o valor de 500 mil euros, poderá vir a ser exigida a apresentação de relatório de auditoria externa ao projecto, nomeadamente sobre a adequada aplicação do financiamento.

4 — As entidades e os organismos que prestam apoio financeiro neste âmbito disponibilizam informação ao GT *fast start* para elaboração do relatório de execução anual a apresentar aos membros do Governo que tutelam a área da cooperação para o desenvolvimento e ambiente.

Artigo 6.º

Prioridades e critérios para aprovação

1 — Na análise de actividades, projectos e programas a apoiar no âmbito da *fast start*, serão consideradas áreas prioritárias e orientações gerais:

a) Apoio à capacitação institucional dos principais actores envolvidos no desenvolvimento e aplicação de políticas com incidência e relevância nas políticas climáticas de mitigação e adaptação;

b) Apoio ao reforço da capacidade de monitorização e reporte de emissões, incluindo elaboração de comunicações nacionais e estratégias de baixo carbono. Caracterização e quantificação de emissões nos principais sectores de actividade económica e identificação de oportunidades de redução de emissões, em particular em energias renováveis; eficiência energética e uso do solo, alterações de uso do solo e combate à desflorestação e degradação florestal (REDD);

c) Apoio à capacitação institucional para participação no processo negocial no âmbito das Nações Unidas e para identificação de oportunidades de parceria com outras agências bilaterais ou multilaterais;

d) Apoio ao reforço da capacidade para o planeamento e implementação de medidas e projectos de adaptação às alterações climáticas;

e) Enquadramento e integração nas políticas de desenvolvimento sectoriais e de combate à pobreza dos países parceiros;

f) Contributo para as prioridades estratégicas definidas nos programas indicativos de cooperação;

g) Enquadramento nos memorandos de entendimento ou protocolos específicos assinados com os países parceiros da cooperação portuguesa;

h) Identificação de projectos potencialmente configuráveis no contexto de investimentos geradores de créditos de carbono, mecanismo de desenvolvimento limpo ou outros;

i) Enquadramento em, ou contributo para a, definição de uma estratégia de desenvolvimento de baixo carbono de médio e longo prazo;

j) Contributo para a criação e o desenvolvimento de capacidade interna, incluindo ao nível do planeamento de médio-longo prazo;

l) Contributo para uma alteração duradoura do nível de emissões (*baseline*) e que evitem a consolidação de um nível de emissões mais elevado, designadamente através do investimento continuado em infra-estruturas poluentes, havendo alternativas válidas, focando em particular no desenvolvimento de fontes de energia endógenas/renováveis;

m) Benefícios em mitigação e ou adaptação, bem como co-benefícios noutras áreas de política, incluindo para além do período de 2010-2012;

n) Contributo para um equilíbrio entre apoio a acções de mitigação e adaptação e através de canais bilaterais e multilaterais, incluindo os definidos no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas;

o) Possibilidade do desenvolvimento de capacidades e a identificação de potenciais sectores e projectos enquadráveis no mercado de carbono, em particular no mecanismo de desenvolvimento limpo, sendo que o apoio *fast start* não será utilizado para investimento directo em projectos que gerem reduções de emissões transaccionáveis («créditos de carbono») no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo;

p) Contributo para a mobilização de investimento privado ou de outras fontes de co-financiamento.

2 — Na concretização dos compromissos no âmbito da *fast start* será dada particular atenção à estabilidade dos fluxos financeiros já comprometidos, em particular considerando que os projectos e programas poderão ser de execução plurianual.

203756824

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15297/2010

Nos termos do artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março:

1 — É nomeada para exercer o cargo de subdirectora-geral do Orçamento a licenciada Maria Teresa Carvalho Ferreira.

2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão e experiência profissional da nomeada, demonstrada pelo respectivo currículo que se anexa.

3 — A nomeada opta pela remuneração correspondente ao seu lugar de origem no Instituto Nacional de Estatística.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 2010.

22 de Setembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome completo: Maria Teresa Carvalho Ferreira

Local e data de Nascimento: Lisboa, 25/07/1958

País de Nacionalidade: Portugal

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Economia com a classificação de 14 valores, concluída em 1982, no Instituto Superior de Economia e Gestão (Lisboa).

3 — Situação actual e actividades anteriores em termos profissionais

Desde Março de 2003, Chefe do Serviço de Contas dos Sectores Institucionais (CSI) no Departamento de Contas Nacionais (DCN) do Instituto Nacional de Estatística (INE);

Desde Junho de 1996 a Março de 2003, Chefe do Serviço de Metodologia de Contas Nacionais (SMCN) no Departamento de Contas Nacionais do INE;

Desde Novembro de 1993 a Junho de 1996, Coordenadora do Núcleo de Operações Gerais Metodologia e Síntese no Serviço de Contas Nacionais do INE;

Desde Abril de 1990 a Novembro de 1993, coordenadora do Núcleo de Sectores Institucionais no Serviço de Contas Nacionais do INE;

Desde Março de 1988 a Abril de 1990, técnica superior do Serviço de Contas Nacionais do INE;

Desde Outubro de 1982 a Março de 1988, docente do ensino secundário nas disciplinas de matemática e economia.

4 — Experiência

Muito bom conhecimento, tanto a nível conceptual como da aplicação prática das definições, regras de contabilização e classificações dos Sistemas de Contas Nacionais; mais recentemente, representante do INE no grupo de trabalho do Eurostat “ESA Review” que coordena a revisão em curso do SEC95, preparando o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais

SEC2010; no âmbito da revisão do SEC95, acompanhamento destacado do tema sobre pensões, fazendo parte do grupo que estabelece as ligações entre Portugal e o BCE/Eurostat para as estimativas piloto sobre as responsabilidades futuras com pensões, de acordo com o novo SEC;

Acompanhamento e participação, através da elaboração de pareceres, da revisão e actualização do Manual do SEC95 sobre o Défice e Dívida das Administrações Públicas;

Conhecimento e experiência profundos do Sistema de Contas Nacionais Portuguesas, em particular na compilação das contas dos sectores institucionais (Administrações Públicas, Sociedades Financeiras e não-financeiras, Famílias, Instituições sem Fim Lucrativo e Resto do Mundo), tendo acompanhado a elaboração das contas nacionais e as mudanças de base desde a Base de 1977;

Conhecimento e experiência dos métodos, conceitos, classificações e compilação dos dados reportados no contexto do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE); acompanhamento das missões do Eurostat a Portugal no âmbito do PDE;

Conhecimento e experiência do Sistema de Contas Trimestrais dos Sectores Institucionais;